



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

RESOLUÇÃO S.M.M.A. N° 01 / 2025

“Estabelece o Regimento Interno da Comissão de Julgamento de Autos de Infração Ambiental, e dá outras providências”.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regimento Interno estabelece a organização, competências e procedimentos da Comissão de Julgamento de Autos de Infração Ambiental do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º. A Comissão tem por finalidade analisar e julgar as defesas e demais manifestações apresentadas em razão de Autos de Infração Ambiental lavrados no âmbito do Município, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 7.715, de 26 de Setembro de 2025 e suas alterações, complementações ou substituições.

Art. 3º. A Comissão atuará com independência técnica e administrativa, observando a legislação ambiental vigente, bem como os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. A Comissão será composta por cinco (4) membros titulares, sendo:

- I. 02 (dois) representantes do Grupamento de Proteção Ambiental da Guarda Civil Municipal;
- II. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O mandato dos membros dessa comissão será de 2 (dois) anos, permitida recondução.



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 5º. A Comissão será presidida por um de seus membros, eleito entre seus pares por maioria simples.

§1º. O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por membro por ele indicado ou, na falta de indicação, pelo membro mais antigo na Comissão.

§2º. A Comissão contará ainda com um Secretário, escolhido entre seus membros, responsável pelo registro e tramitação dos processos.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. Compete à Comissão:

- I. Receber, analisar e julgar defesas, recursos e demais manifestações relativas a Autos de Infração Ambiental;
- II. Solicitar informações complementares aos setores envolvidos quando necessário à formação do julgamento;
- III. Realizar diligências, quando indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;
- IV. Emitir decisões fundamentadas, indicando dispositivos legais pertinentes;
- V. Manter registros atualizados de todos os processos analisados;
- VI. Propor melhorias nos procedimentos de fiscalização e autuação ambiental.

Art. 7º. Compete ao presidente da comissão:

- I. O recebimento das defesas, juntamente com demais documentos que permitam a análise do processo;
- II. O encaminhamento do processo aos demais membros da comissão, em prazo hábil para a análise da defesa;
- III. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias para deliberação dos processos de defesa;
- IV. A comunicação do resultado das análises da defesa.



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 8º. Compete aos demais membros da comissão:

- I. A realização da análise prévia dos documentos de defesa enviados;
- II. A presença nas convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. A tomada de decisão sobre o deferimento ou indeferimento das defesas apresentadas.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 9º. A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação de, no mínimo, três membros.

Parágrafo único. Não havendo processos a serem julgados, a comissão poderá abster-se da realização da reunião ordinária mensal.

Art. 10. As reuniões ocorrerão com a presença mínima de 3 (três) membros.

Art. 11. As reuniões serão presenciais ou virtuais, conforme definição dada no ato de sua convocação.

Art. 12. As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§1º. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§2º. As deliberações serão registradas em ata assinada pelos membros presentes.

CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

Art. 13. O processo de julgamento observará as seguintes etapas:

- I. Recebimento da defesa protocolada pelo autuado dentro do prazo legal;
- II. Distribuição do processo aos membros da comissão;
- III. Análise preliminar, verificando-se a regularidade formal da documentação;
- IV. Instrução, com possibilidade de solicitação de informações técnicas, documentos adicionais ou realização de diligências;



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- V. Discussão e votação do processo em reunião da Comissão;
- VI. Emissão da decisão final, devidamente motivada;
- VII. Comunicação ao autuado e encaminhamento ao setor responsável para providências.

Art. 14. As decisões poderão resultar em:

- I. Manutenção integral do Auto de Infração Ambiental;
- II. Alteração ou retificação do Auto de Infração Ambiental;
- III. Cancelamento total ou parcial do Auto de Infração Ambiental;
- IV. Determinação de novas diligências.

Art. 15. As decisões de que tratam o artigo 14 poderão ainda considerar as decisões provenientes do atendimento ambiental efetuado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente conforme previsto pelo §3º do artigo 5º do Decreto Municipal nº 7.715/2025.

CAPÍTULO VII – DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES

Art. 16. O membro da Comissão deverá declarar-se impedido de atuar quando:

- I. Tiver interesse direto ou indireto no processo;
- II. For cônjuge, parente ou afim até o terceiro grau do autuado.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, e não havendo quórum para deliberação das defesas, a comissão poderá solicitar, em caráter emergencial, a indicação da administração pública municipal de novo membro para compor a comissão, em substituição temporária ou definitiva do membro impedido, através de nomeação por Portaria do Poder Público Municipal.

Art. 17. O membro poderá ser declarado suspeito por motivo de foro íntimo.



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

CAPÍTULO VIII – DA PUBLICIDADE E ARQUIVAMENTO

Art. 18. As decisões da Comissão serão públicas e disponibilizadas conforme legislação específica, preservadas informações sigilosas protegidas por lei.

Art. 19. Após decisão definitiva, os processos serão arquivados conforme normas de gestão documental.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela própria Comissão, respeitada a legislação vigente.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 23 de Dezembro de 2025.

CLEBER LUIS CANTEIRO
Secretário Municipal de Meio Ambiente